

# EMPREGO FORMAL NA AGRICULTURA PAULISTA, 2000-06<sup>1</sup>

Celma da Silva Lago Baptistella<sup>2</sup>  
José Eduardo Rodrigues Veiga<sup>3</sup>  
Maria Carlota Meloni Vicente<sup>4</sup>  
Carlos Eduardo Fredo<sup>5</sup>  
Vera Lúcia Ferraz dos Santos Francisco<sup>6</sup>

## 1 - INTRODUÇÃO

No Brasil, o mercado de trabalho compõe-se da articulação dos diversos segmentos econômicos, que juntos acolhem três formas básicas de relações de trabalho: a dos assalariados legais com carteira de trabalho assinada, a dos assalariados sem carteira de trabalho assinada nos mercados não regulamentados e a dos ocupados por conta própria nos mercados de trabalho informais. Assim se reproduz a força de trabalho nos moldes mercantis em uma estrutura heterogênea em tecnologia e produtividade (PIRES, 1995).

Neste contexto, o trabalho rural é regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1973<sup>7</sup>, e há décadas este tema é discutido por diferentes atores sociais. O registro em carteira indica a formalização das relações entre empregado e empregador.

Para a agropecuária a CLT é falha, pois ao mencionar apenas o "vínculo empregatício de natureza contínua", apresenta dificuldades de adequação para o trabalho sazonal, eventual e de curta duração. A lei impõe ao empregador rural uma série de despesas e demandas admi-

nistrativas difíceis de cumprir, especialmente quando se trata do produtor familiar. Para não transgredir a CLT, ele tem de: manter-se informado sobre a legislação em vigor; inteirar-se das diversas portarias ministeriais; decifrar a complexa jurisprudência; e atualizar permanentemente o registro de seus empregados. Tudo isso, para regularizar a situação de pessoas que, muitas vezes, trabalham sete dias para colher tomates ou duas semanas para colher feijão, sem falar nos hortifrutigranjeiros que fazem trabalhos necessariamente intermitentes. Para se manter informado, ou necessita estar atento a todos os canais de divulgação de informação (internet, televisão, jornais, etc.) ou basicamente ser assessorado por um contador entre outros que o auxiliem nessa tarefa de contratação (custo ao produtor).

Além disso, mensalmente, o produtor tem de comparecer ao banco para fazer os recolhimentos para o INSS, FGTS e levar os trabalhadores até à cidade para os necessários exames médicos de admissão e demissão, atestados por médico credenciado, além de outras obrigações. Ao lado das despesas com o salário, o gasto de tempo e de dinheiro nessas atividades acaba onerando exageradamente o custo da mão-de-obra, sem, contudo, dar ao trabalhador uma remuneração condigna. E, acima de tudo, fica o produtor exposto aos riscos de autuação da fiscalização do trabalho e de punição da Justiça do Trabalho - sem contar as ações movidas pelo Ministério Público, que frequentemente aponta o descumprimento deste ou daquele quesito como "prática de trabalho escravo".

De acordo com estudiosos do tema, a CLT está engessada desde a origem e muitas das recentes medidas administrativas enrijeceram-na ainda mais. É necessário mudar para aumentar a contratação formal no meio rural e fazer crescer a agricultura dos pequenos e médios produtores (PASTORI, 2006a).

<sup>1</sup>Cadastrado no SIGA NRP 1901 e registrado no CCTC, IE-53/2009.

<sup>2</sup>Socióloga, Doutora, Pesquisadora Científica do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: celma@iea.sp.gov.br).

<sup>3</sup>Engenheiro Agrônomo, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: zeveiga@iea.sp.gov.br).

<sup>4</sup>Engenheira Agrônoma, Doutora, Pesquisadora Científica do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: carlota@iea.sp.gov.br).

<sup>5</sup>Engenheiro de Computação, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: cfredo@iea.sp.gov.br).

<sup>6</sup>Estatístico, Pesquisadora Científica do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: veralfrancisco@iea.sp.gov.br).

<sup>7</sup>BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943. Atualmente trabalho rural está regulado pela Lei n° 5.889/73, regulamentado pelo Decreto n° 73.626/74 e no artigo 7° da Constituição Federal/88.

No campo da legislação, o Brasil do século XXI carrega a duras penas uma legislação formulada no início do século XX e que se mostra cada vez mais disfuncional para proteger as novas formas de trabalhar, assim como para estimular a geração de empregos formais nas pequenas e microempresas do setor rural. A protelação da modernização das instituições do trabalho (legislação trabalhista, organização sindical e Justiça do Trabalho) tem sido causada pela falta de liderança dos governos e do receio dos parlamentares em perder votos na aprovação de medidas por eles julgadas como impopulares e interpretadas pela população como uma estratégia de retirar direitos conquistados ao longo de décadas. A informalidade atinge em cheio as pequenas e microempresas que não têm condições de superar a burocracia de leis trabalhistas e previdenciárias detalhadas e as despesas de contratação geradas por essas mesmas leis. Para empregar um funcionário legalmente uma empresa tem de arcar com uma despesa de contratação de 103,46% do salário, o que resulta no aumento da informalidade ou simplesmente na não contratação (PASTORI, 2006b).

Na atualidade, alguns temas importantes têm se destacado com relação ao mercado de trabalho: desemprego, flexibilização da legislação trabalhista, terceirização e absorção de mão-de-obra local. De um lado, argumenta-se que a flexibilização da legislação trabalhista e a terceirização seriam atenuantes para o desemprego, por outro, as mudanças que apontam para redução da oferta de empregos e de maior qualificação da mão-de-obra permitem uma avaliação dos acontecimentos sociais do futuro. O que hoje se apresenta como retração no emprego, notadamente dos trabalhadores volantes, provavelmente se transformará em exclusão de maior amplitude.

Com o intuito de ampliar a compreensão do mercado de trabalho rural paulista, este trabalho tem por objetivo analisar a formalização do trabalho na agropecuária avaliando a situação do registro em carteira dos trabalhadores assalariados residentes nas unidades produtivas (UPAs), dos assalariados não residentes e dos trabalhadores volantes. Será apresentado o número de registro em carteira por Região Administrativa (RAs) e relacionar as principais atividades agropecuárias, quanto ao valor da produção, em 2005 e 2006 das regiões.

## 2 - METODOLOGIA

Para analisar a evolução do mercado de trabalho rural e sua formalização, o Instituto de Economia Agrícola (IEA) e a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) realizaram, de 2000 a 2006, levantamentos de dados por meio de delineamento amostral com abordagem multivariada proposta por Francisco e Pino (2000). A amostra probabilística é composta por 3.204 Unidades de Produção Agropecuária (UPAs)<sup>8</sup> e foi sorteada com base no cadastro obtido no Censo Agropecuário realizado pela SAA por meio do IEA e da CATI e conhecido por Projeto LUPA. As informações foram obtidas em junho e novembro<sup>9</sup>.

Para avaliar a proporção de trabalhadores com registro em carteira, de 2000 a 2006, foram considerados os assalariados residentes e os não residentes nas UPAs, englobando administrador, tratorista, mensalista e diarista, exceto o volante, considerado separadamente por apresentar vínculo temporário de trabalho.

Foram elaboradas tabulações especiais para 2005 e 2006 para assim obter estimativas sobre o registro em carteira dos assalariados rurais, por Região Administrativa (RAs), com informações sobre esse indicador no território paulista.

## 3 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

No período 2000-06, os trabalhadores residentes nas UPAs apresentaram maior proporção de registrados, com percentual máximo em junho de 2005 (78,9%). Observou-se que em junho a parcela de registrados foi maior do que em novembro. Salienta-se que nesse período ocorrem as colheitas de cana-de-açúcar e de café, quando pessoas residentes na UPA e que não trabalham de forma permanente durante o ano são registrados para colheita dos produtos mencionados, ou seja, nesse caso a figura do trabalhador residente assume a função do trabalhador temporário (Tabela 1 e Figura 1).

<sup>8</sup>A unidade amostral passou a ser a Unidade de Produção Agropecuária (UPA), que, na maioria dos casos, coincide com o conceito de imóvel rural.

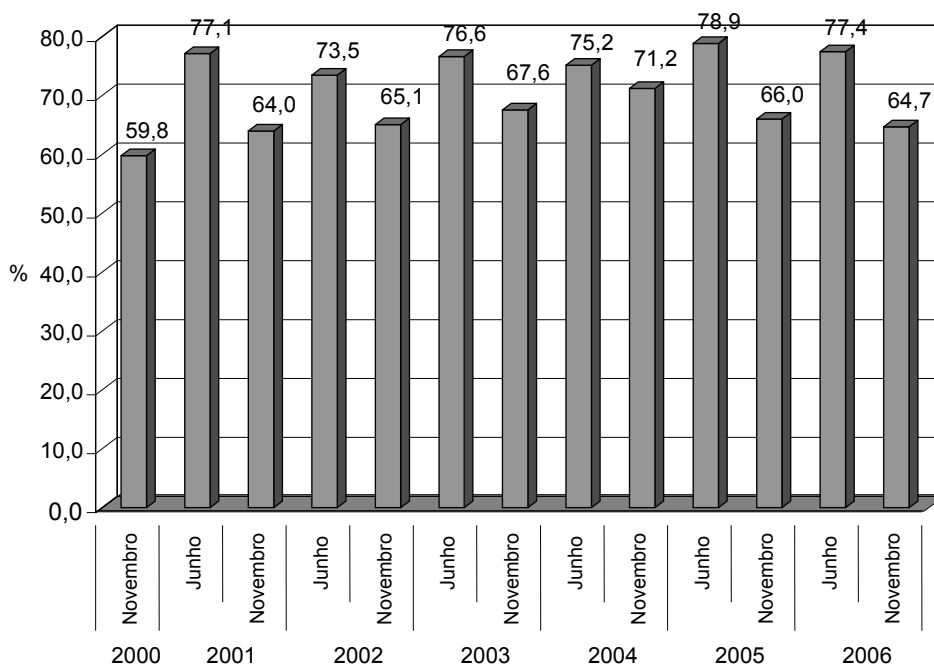
<sup>9</sup>Esses meses são importantes para o emprego agrícola, pois são realizadas as colheitas das culturas perenes, grandes empregadoras de mão-de-obra.

TABELA 1 - Número de Trabalhadores com Registro em Carteira e Participação Percentual no Total da Categoria, Estado de São Paulo, 2000-2006

Item	Assalariados residentes <sup>1</sup>						
	2000	2001		2002		2003	
	novembro	junho	novembro	junho	novembro	junho	novembro
Total	256.516	205.535	227.553	222.371	259.573	188.571	214.473
Registrados	153.386	158.550	145.606	163.379	168.901	144.494	144.919
%	59,8	77,1	64,0	73,5	65,1	76,6	67,6
Item	Assalariados residentes <sup>1</sup>						
	2004		2005		2006		
	junho	novembro	junho	novembro	junho	novembro	
Total	193.844	184.725	184.905	198.308	186.477	225.280	
Registrados	145.699	131.558	145.815	130.923	144.418	145.752	
%	75,2	71,2	78,9	66,0	77,4	64,7	
Item	Assalariados não residentes <sup>1</sup>						
	2000	2001		2002		2003	
	novembro	junho	novembro	junho	novembro	junho	novembro
Total	259.159	255.174	203.695	160.889	200.143	138.079	178.786
Registrados	119.825	168.880	110.270	69.545	109.567	89.649	92.401
%	46,2	66,2	54,1	43,2	54,7	64,9	51,7
Item	Assalariados não residentes <sup>1</sup>						
	2004		2005		2006		
	junho	novembro	junho	novembro	junho	novembro	
Total	187.220	202.436	176.088	158.496	151.638	181.280	
Registrados	104.710	108.236	82.890	76.202	78.443	110.866	
%	55,9	53,5	47,1	48,1	51,7	61,2	
Item	Volantes						
	2000	2001		2002		2003	
	novembro	junho	novembro	junho	novembro	junho	novembro
Total	268.473	195.720	236.770	251.906	256.881	232.112	234.512
Registrados	56.297	29.141	73.611	73.908	84.383	54.947	74.242
%	21,0	14,9	31,1	29,3	32,8	23,7	31,7
Item	Volantes						
	2004		2005		2006		
	junho	novembro	junho	novembro	junho	novembro	
Total	181.306	205.038	242.860	246.031	244.689	235.930	
Registrados	49.497	79.676	97.353	89.905	103.654	64.508	
%	27,3	38,9	40,1	36,5	42,4	27,3	

<sup>1</sup>Inclui administrador, tratorista, mensalista e diarista.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola e Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.



**Figura 1** - Participação Percentual de Trabalhadores com Registro em Carteira no Total de Assalariados Residentes nas UPAs, Estado de São Paulo 2000-2006.

Fonte: IEA/CATI.

Para os assalariados não residentes nas UPAs (exceto volantes), a proporção de registrados em carteira foi menor do que a obtida para os residentes. Não atingiu os 70% durante o período estudado, com valor máximo de 66,2% em junho de 2001 e mínimo de 46,2% em novembro de 2000. De modo geral, para estes, junho apresentou maior proporção de registrados (Figura 2).

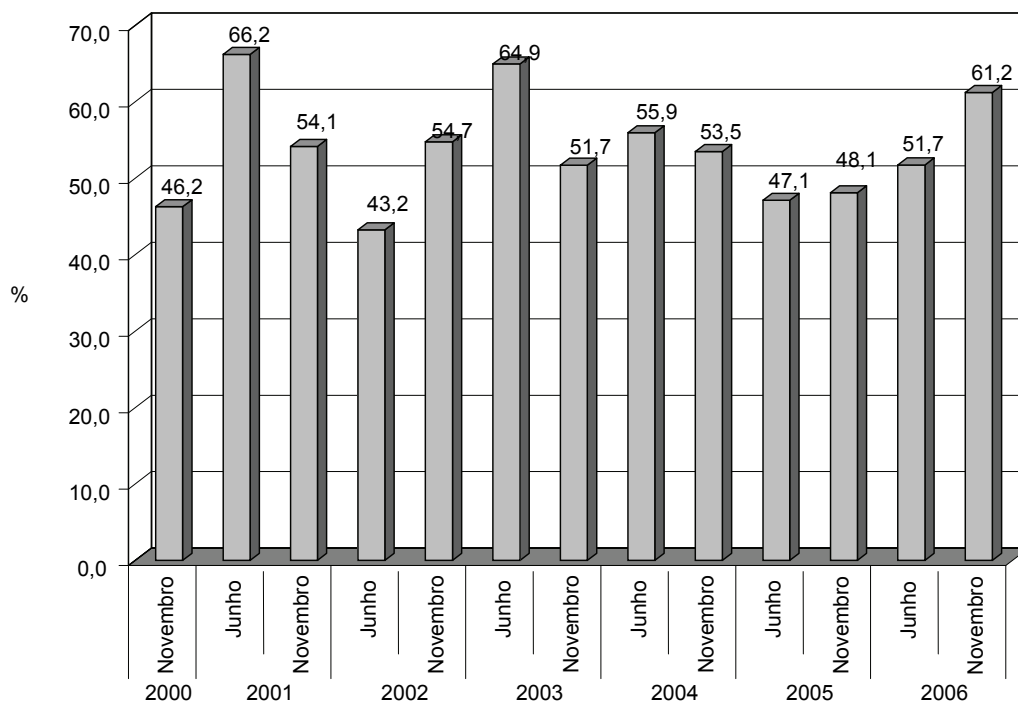
Os trabalhadores volantes (safrista, bóia-fria) possuem maior precariedade nas relações de trabalho, com valores entre 14,9% (junho de 2001) e 42,7% (junho de 2006) (Figura 3). Para essa categoria o contrato de trabalho se estabelece para o cumprimento da atividade especificamente da colheita dos produtos, quando os indivíduos vão compor turmas fixas; o contrato de safristas (mais comum) se presta, única e exclusivamente, a atender às demandas estacionais das monoculturas em períodos de maior necessidade de mão-de-obra. Ainda persiste no campo paulista o acordo verbal entre empregado/empregador e/ou empregador/empreiteiro/empregado nas diferentes regiões do Estado (BAPTISTELLA; FRANCISCO; VICENTE, 2000).

A atividade que ocupa o maior número de pessoas é a colheita, principalmente quando ela não pode ser mecanizada e/ou está em pro-

cesso de mecanização. Muitas culturas utilizam mão-de-obra terceirizada nesta etapa do processo produtivo. A terceirização só dá certo quando as empresas contratantes e contratadas possuem aliança, confiança e respeito aos direitos trabalhistas. É óbvio que a terceirização bem feita busca o melhor preço, valorizando a qualidade e o tratamento condigno dos contratados. Contudo, as leis atuais dão pouca segurança às empresas e pouca proteção aos trabalhadores. Na prática, o assunto é regido pelo Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho que limita a terceirização a atividade-meio. Isso não tem mais sentido. O que interessa é uma boa terceirização, pois nos modernos sistemas de produção, é quase impossível determinar com precisão o que é meio e o que é fim (PASTORI, 2006c).

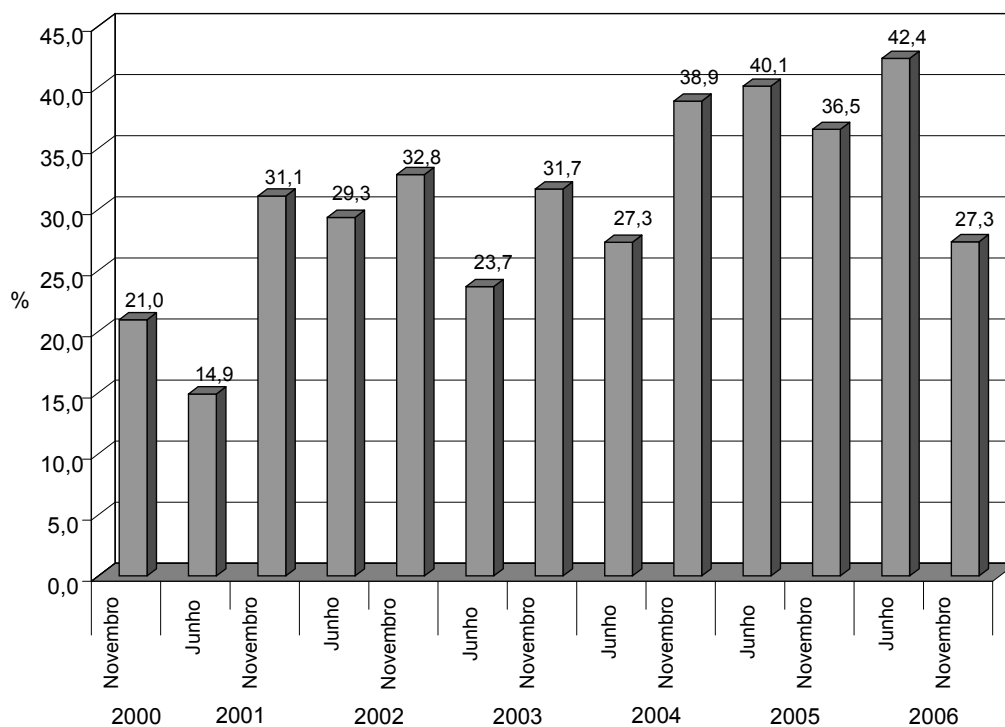
### 3.1 - Resultados por Região Administrativa (RA)

Com relação aos assalariados residentes, a RA Baixada Santista, apesar da pequena proporção de registrados, apresentou crescimento no período considerado. Situação semelhante foi verificada para Registro, Araçatuba e Central (exceto em novembro de 2006).



**Figura 2** - Participação Percentual de Trabalhadores com Registro em Carteira no Total de Assalariados Não Residentes nas UPAs, Estado de São Paulo 2000-2006.

Fonte: IEA/CATI.



**Figura 3** - Participação Percentual de Volantes com Registro em Carteira, Estado de São Paulo, 2000-2006.

Fonte: IEA/CATI.

De modo geral, as RAs apresentaram oscilações nos percentuais de registro em carteira. Tomando-se por base o levantamento de novembro de 2006, constatou-se que todas as regiões mostraram proporção acima de 50%, com menores valores para Baixada Santista (51,6%), Registro (53,0%), Araçatuba (56,4%) e Central (56,5%). Vale lembrar que a categoria de assalariados residentes, pelo caráter permanente do trabalho, possui maior parcela de registrados, comparada ao trabalho temporário (Tabela 2).

Quanto aos assalariados não residentes, as oscilações no registro foram mais marcantes, sinalizando maior precariedade nas relações de trabalho. Ao se observar as estimativas de novembro de 2006, cinco RAs apresentaram menos de 50% de registrados: Baixada Santista (7,7%), Araçatuba (19,4%), Registro (20,7%), Presidente Prudente (22,4%) e São José dos Campos (22,9%) (Tabela 2).

As RAs de Registro, Baixada Santista, São José dos Campos e São Paulo foram as que indicaram menor participação percentual de contratos regulares de trabalho para a categoria volante (Tabela 2). Dentre as causas deste fato está a composição das atividades agropecuárias. Ao se observar o valor da produção<sup>10</sup> dos cinco principais produtos destas RAs em 2005 e 2006 tem-se uma composição de atividades exigente de mão-de-obra regular as UPAs, como: RA de Registro (banana, carne bovina, tangerina, leite C, maracujá); RA de Baixada Santista (banana, leite C e B, ovos, carne suína); RA de São José dos Campos (carne bovina, leite C e B, arroz em casca, banana); e RA de São Paulo (caqui, ovos, leite C, olericultura - alface, cenoura, tomate de mesa, repolho).

Na produção do caqui, por exemplo, assim como na fruticultura em geral, utiliza-se o sistema de parceria, ou seja, a cultura ocupa mão-de-obra familiar e trabalhadores permanentes nas UPAs. Em média nesta cultura, por unidade produtiva, ocupam-se 2,7 trabalhadores familiares e 4,1 trabalhadores permanentes (SILVA; BAPTISTELLA; FRANCISCO, 2005). As atividades de carnes, leite, ovos e olericultura utilizam, em geral, as categorias residentes e não residentes nas propriedades. A soja e o milho, por serem culturas com alto índice de mecaniza-

ção, demandam pequeno número de pessoas.

Nas RAs onde a cultura do café está entre as cinco principais atividades, como Franca (cana-de-açúcar, café, soja, carne bovina, milho); Ribeirão Preto (cana-de-açúcar, café, carne bovina, amendoim, laranja para indústria) e Campinas (cana-de-açúcar, laranja - indústria e mesa, carne de frango, café) a cultura influi de forma marcante no perfil de ocupação de mão-de-obra, pois tem como característica importante para os municípios que compõem as RAs utilização intensiva em mão-de-obra, principalmente na colheita. Veiga et al. (2001) enfatizaram que apesar da redução na demanda por trabalho em algumas operações, devido ao uso de herbicidas e da mecanização que tem avançado significativamente, ainda é uma cultura que mais emprega mão-de-obra ao longo do ano. Estimou-se que cada grupo de 6.661 pés de café ocupa um trabalhador assalariado fixo residente e é este trabalhador que compõe 74% da mão-de-obra ocupada. De forma geral, os autores constataram que não havia mais desobediência ao cumprimento das leis trabalhistas, ao menos no que se referiu aos trabalhadores mensalistas. No entanto, para os trabalhadores safristas, a lei não era cumprida a contento, sendo detectadas nas fiscalizações, desde a presença de trabalhadores sem registro, como também más condições de moradia e de transporte.

O registro em carteira foi mais comum nas RAs onde cana-de-açúcar e citros compõem os cinco principais cultivos quanto ao valor da produção. A RA de Bauru (cana, laranja para indústria e mesa, carne bovina e frango); RA da Central (cana, laranja para indústria e mesa, limão, carne de frango); RA de Barretos (cana, laranja para indústria e mesa, soja, carne bovina) e RA de São José do Rio Preto (cana, carne bovina, laranja para indústria e mesa, limão) registraram, na maior parte de 2005 e 2006, mais de 60% dos trabalhadores assalariados residentes (com exceção de novembro de 2006) e dos assalariados não residentes, exceto Barretos em junho de 2006 com 43,1% e São José do Rio Preto com 37,8% e 57,1%, em novembro de 2005 e novembro de 2006, respectivamente. Para os trabalhadores volantes, as oscilações na formalização do trabalho foram maiores, sendo que a RA de São José do Rio Preto apresentou menor regularização dessa categoria (variação de 5,8% a 15,4%).

As RAs de Araçatuba, Marília e Sorocaba apresentaram, em 2005 e 2006, como prin-

<sup>10</sup>Informes sobre Valor da Produção foram extraídos de INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA - IEA. Banco de Dados IEA. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br>>. Acesso em: 2009.

TABELA 2 - Participação Percentual de Trabalhadores com Registro em Carteira em Relação ao Total de Assalariados<sup>1</sup>, por Região Administrativa, Estado de São Paulo, 2005 e 2006

RA	Residentes nas UPAs			
	Jun./05	Nov./05	Jun./06	Nov./06
Registro	53,1	76,8	75,8	56,4
Baixada Santista	30,3	41,6	46,8	56,5
São José dos Campos	82,8	43,4	76,1	79,3
Sorocaba	87,6	74,3	82,2	70,3
Campinas	74,8	58,7	73,5	66,1
Ribeirão Preto	89,5	74	51,3	64,7
Bauru	97	86,9	92,1	59
São José do Rio Preto	70,9	65,1	88	67,5
Araçatuba	61,2	60,5	78,2	53
Presidente Prudente	85,3	51,4	67,9	59,7
Marília	80,6	58,4	79,3	66,8
Central	67,6	74,5	92,6	51,6
Barretos	87,3	82,5	81	68,3
Franca	67,6	76,2	57,9	96,1
São Paulo	91,6	83,9	90,6	87,3
RA	Não residentes nas UPAs			
	Jun./05	Nov./05	Jun./06	Nov./06
Registro	66,8	50,7	87,8	20,7
Baixada Santista	-	24	9,3	7,7
São José dos Campos	28,1	14	37,8	22,9
Sorocaba	54,9	82,5	49,9	66,8
Campinas	22,5	57,5	40,6	52,7
Ribeirão Preto	73,6	76,1	62,3	71,6
Bauru	97,6	85,5	88	91,7
São José do Rio Preto	60,3	37,8	60	57,1
Araçatuba	2,3	42,8	7,3	19,4
Presidente Prudente	9,8	4,4	8,9	22,4
Marília	48,3	63,6	75,7	72,6
Central	92,6	71,6	74,4	67,7
Barretos	81,3	67,7	43,1	84,7
Franca	22,8	37,6	5,3	76,6
São Paulo	64,3	48,6	97	95,2
RA	Volantes			
	Jun./05	Nov./05	Jun./06	Nov./06
Registro	10,7	-	-	-
Baixada Santista	-	-	37,3	-
São José dos Campos	0,2	29,8	0,4	-
Sorocaba	24,8	57,9	-	16,8
Campinas	44,2	24,5	39,3	6,4
Ribeirão Preto	82,3	57,6	62,2	34,9
Bauru	74,3	30,6	42,6	22,1
São José do Rio Preto	5,8	13,1	15,4	9,1
Araçatuba	1,5	0,5	1	6,3
Presidente Prudente	11,2	67,3	75,5	55,2
Marília	48,6	4,6	85,2	29,8
Central	60,6	64,9	34,3	76,3
Barretos	92,9	68,6	86,7	8,5
Franca	0,5	-	60,2	4
São Paulo	-	-	-	-

<sup>1</sup>Inclui administrador, tratorista, mensalista e diarista.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola e Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.



principais atividades a cana-de-açúcar e os produtos de origem animal, com percentuais superiores a 60% no registro de assalariados residentes, com exceção de novembro de 2006 em Araçatuba (53,1%), que também mostrou menor representatividade com relação ao registro de trabalhadores não assalariados (exceto volantes). Para os volantes as condições foram mais desfavoráveis em comparação aos outros trabalhadores, notadamente em Araçatuba, com valor máximo de 6,3% em novembro de 2006. Nas outras duas RAs as estimativas foram maiores uma vez que a principal atividade nessas regiões, em valor da produção, é a cana-de-açúcar e a expectativa seria de maiores proporções de volantes registrados.

#### 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo sobre registro em carteira vai mostrar, em suma, que no âmbito dos trabalhadores assalariados, tanto residentes como não residentes, a tendência do aumento do registro em carteira se apresenta não só em alta como de forma significativa, enquanto para os trabalhadores volantes, embora neste mesmo período seja possível observar uma alta relativa, ela se dá com nítida flutuação, o que se trata de mais uma característica inerente à precariedade desta relação de trabalho.

Para os assalariados não residentes ocorreram maiores oscilações nos percentuais de registro em carteira, denotando, também, certa precariedade nas relações de trabalho em comparação com os residentes.

As diferenças dos resultados dos percentuais entre as Regiões Administrativas ficam por conta da composição das atividades agropecuárias, e constatou-se que o registro em carteira foi mais comum nas regiões onde cana-de-açúcar e citros configuram-se como os principais cultivos quanto ao valor de produção.

Além de importante instrumento de garantia dos direitos do trabalhador rural, o registro em carteira permite, através das informações que propicia - como no caso deste estudo, a transparência da situação do trabalhador no campo. Assim, quando se afirma, por exemplo, que no período 2000/2006 a parcela de registrados foi maior em junho do que em novembro, mês em que ocorrem as colheitas de cana e café, e que as pessoas residentes na UPA que não trabalham permanen-

temente durante o ano são registradas para a colheita desses produtos, isso significa, entre outras coisas, que parcela razoável desses trabalhadores utiliza sua força de trabalho para as atividades típicas do emprego temporário, isto é, na colheita, quando, então, se identifica aos bóias-frias no quesito "precarização da qualidade do trabalho", visto que, notadamente no corte da cana, o trabalho é extremamente nocivo, no curtíssimo prazo, à saúde desses safristas.

O registro em carteira procura impedir que os empregadores rurais mantenham-se isentos de obrigações trabalhistas com seus empregados, cujo resultado histórico foi a precarização das relações de trabalho no meio rural. Durante longo tempo ficaram os trabalhadores rurais sem garantias previdenciárias e trabalhistas, além das normas referentes à saúde e à segurança. Contudo, vale acrescentar para a discussão, que a proposta do governo federal em dispensar o registro para trabalhador rural de curta duração está em evidência, e a medida precisa ser vista com toda a cautela, considerando-se o risco de prejudicar o esforço de melhoria das condições de trabalho e, inclusive, colocar graves empecilhos ao combate à escravidão. A Medida Provisória editada em 2008 - publicada em edição extra do Diário Oficial, de 29 de dezembro - acaba com a exigência do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de trabalhadores rurais em contratações para períodos de até dois meses. A MP 410/2007 acrescenta artigo à lei n. 5889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalho rural de pequeno prazo, e incide sobre os denominados safristas, cuja empreita é temporária.

A proposta resultou de reivindicação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Para contratar um trabalhador por até dois meses a MP exige apenas que ocorra a sua inscrição - através do contratante - na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), e a medida, segundo a CONTAG, poderá facilitar a formalização dos mais de 60% de trabalhadores rurais não registrados.

Porém, entre os que se opõem, há quem afirme que a medida estimulará a precarização e sonegação dos direitos, pois o empregador terá a brecha que precisa para não formalizar o contrato de trabalho com a alegação de que a contratação é recente.

O contrato legalizado pela MP prevê o



pagamento de direitos trabalhistas proporcionais - férias, adicional de férias, 13º salário, horas extras. A contribuição previdenciária devida pelo trabalhador, alíquota de 8%, será deduzida pelo tomador dos serviços e recolhida ao INSS.

Ressalte-se que dentro do próprio governo não há um consenso, e segmentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) consideram a carteira de trabalho imprescindível. A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) manifestou-se em nota pública afirmando que *“a dispensa de anotação dos contra-*

*tos de trabalho rural estimulará ainda mais a informalidade (leia-se ilegalidade) no meio rural, dificultando - se não impossibilitando - a atuação da fiscalização trabalhista”*, enquanto representante do Ministério do Trabalho diz que a medida atende a uma reivindicação das entidades dos trabalhadores, como a CONTAG.

Polêmicas à parte, o importante é que o registro em carteira demarca um horizonte em que é possível observar-se a garantia dos direitos trabalhistas no campo ou, o que seria lamentável, a diluição desses direitos.

## LITERATURA CITADA

BAPTISTELLA, C. S. L.; FRANCISCO, V. L. F. S.; VICENTE, M. C. M. O trabalho volante: uma análise do emprego num período de transição do campo paulista. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 30, n. 7, p. 7-30, jul. 2000. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=279>>. Acesso em: 2009.

FRANCISCO, V. L. F. S.; PINO, F. A. Estratificação de unidades de produção agrícola para levantamentos por amostragem no Estado de São Paulo. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 47, t. 1, p. 79-110, 2000.

PASTORI, J. A CLT no meio rural. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 25 jul. 2006a.

\_\_\_\_\_. Desemprego e informalidade no Brasil. In: CONGRESSO DA INDÚSTRIA, São Paulo, 2006. **Anais...** São Paulo: FIESP, 2006 b.

\_\_\_\_\_. Rumos da terceirização. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 22 ago. 2006c.

PIRES, E. L. S. **Metamorfoses e regulação**: o mercado de trabalho no Brasil dos anos 80. 1995. 201 p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1995.

SILVA, P. R.; BAPTISTELLA, C. S. L.; FRANCISCO, V. L. F. S. **A cultura do caqui em São Paulo**. 2005. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br>>. Acesso em: 2009.

VEIGA, J. E. R. et al. Relações de trabalho na cafeicultura paulista. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 31, n. 5, p. 61-90, maio 2001.

### **EMPREGO FORMAL NA AGRICULTURA PAULISTA, 2000-06**

**RESUMO:** *Este trabalho analisa o emprego formal na agropecuária do Estado de São Paulo. Refere-se ao período 2000 a 2006, em que realizaram-se levantamentos de dados por meio de delineamento amostral, e foram considerados, com o intuito de avaliar a proporção de trabalhadores com registro em carteira por Região Administrativa (RAs), os trabalhadores residentes nas UPAs, os quais apresentaram percentual de 78,9% em junho de 2005, enquanto os não residentes tiveram uma média, no mesmo período, em torno de 47%. Destaque-se que junho, mês em que ocorrem as colheitas de cana-de-açúcar e café, com emprego massivo de mão-de-obra, configura-se a maior proporção dos trabalhadores registrados, quando trabalhadores residentes que não trabalham permanentemente durante o ano todo são contratados para esta operação.*

**Palavras-chave:** *mercado de trabalho rural, emprego formal.*

**FORMAL EMPLOYMENT IN SAO PAULO  
STATE'S AGRICULTURE**

**ABSTRACT:** *This study examines formal employment in Sao Paulo State's agriculture over the 2000-2006 period, estimating the extent to which salaried workers - resident and non-resident in production units- are registered for social security. Data came from a survey sampling conducted in July and November of each year of the study by the Institute of Agricultural Economics (IEA) and the Control Unit for Total Technical Assistance (CATI). It is concluded that a higher number of resident agricultural laborers living in the agricultural production units were registered for social security, with a maximum percentage in July 2005 (78.9%). The mobile and seasonal workforce has a more precarious employment relationship: 14.9% registered for social security in June 2001 and 42.7% in June 2006*

**Key-words:** *rural labor market, formal employment.*

---

Recebido em 29/05/2009. Liberado para publicação em 17/08/2009.